



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.605 DE 06 DE MARÇO DE 2.025

CRIA O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DO AUXILIO MORADIA, PARA O MÉDICO DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, José Alves, Prefeito Municipal, no uso legal de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia, pagos aos médicos vinculados ao Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”.

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação é fixado em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 3º. O valor do Auxílio Moradia é fixado em R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 4º. O Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao profissional Médico, designado pelo Ministério da Saúde, através do Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, para atuar junto ao Município.

Art. 5º. Até o segundo dia útil do mês imediatamente subsequente ao pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a prestação de contas dos auxílios pagos, diretamente a Controladoria Interna, com os seguintes documentos:

- I – Declaração assinada de recebimentos dos valores;
- II – Recibo de pagamento de aluguel e despesas vinculadas ao contrato de locação, assinado pelo locador;
- III – Controle de ponto do médico;
- IV – Relatório mensal de atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º. A não apresentação da Prestação de Contas ou a sua apresentação em desconformidade com o disposto no artigo anterior, ensejará na suspensão do pagamento das parcelas imediatamente seguintes do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia.

Art. 7º. O médico vinculado ao programa mais médicos para o Brasil, não fará jus ao recebimento do Auxílio Moradia, caso tenha residência fixa na cidade de Buenópolis – MG.

Art. 8º. Em caso de faltas injustificadas, acima de 15 (quinze) dias, os pagamentos dos auxílios descritos no Art. 1º, será imediatamente suspenso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Buenópolis/MG, 06 de Março de 2025.

JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL